



Emenda Modificativa 86/2023 à Proposição nº 0041/2023

Modifica o §8º do artigo 54 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

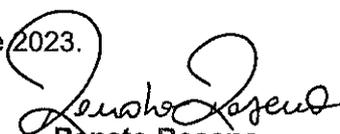
Art. 1º – Fica modificado o §8º do artigo 54 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 (...)

§8º A execução dos termos de colaboração por organizações da sociedade civil – OSC, no âmbito dos programas de proteção vinculados ao Sistema Estadual de Proteção a Pessoas do Estado do Ceará, conforme a Lei n.º 16.962, de 27 de agosto de 2019, deverá obedecer ao prazo de execução ajustado no respectivo instrumento, devendo a gestão do órgão avaliar a necessidade de continuidade e, em caso positivo, providenciar o aditivo, o chamamento público para nova parceria ou declarar a sua dispensa com prazo de antecedência mínima de **90 (noventa) dias** para garantir a continuidade da prestação dos serviços.” (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

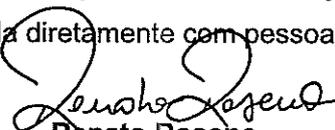


Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada busca ampliar de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias o prazo de antecedência mínimo, no âmbito do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas, para a providência de aditivo, chamamento público para nova parceria ou declaração de sua dispensa, em atenção à continuidade do serviço, dado que lida diretamente com pessoas em situação de risco.



Renato Roseno

Deputado Estadual